



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005302/2016-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Rio das Pedras SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.954.940/0001-36, com Sede na Rua Fernando Simas, nº 705, Conjunto 33, Bairro Bigorriho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio das Pedras, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, nas Coordenadas Planimétricas E=460660 m e N=7192046 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrista, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.PR.035731-6.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 620 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Enxadrista, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,5/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador Guará, de propriedade da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2017;
- b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;
- c) Descida do Rotor da Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;
- f) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de fevereiro de 2018;
- g) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de fevereiro de 2018;
- h) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 1º de março de 2018; e

i) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 322.131,00 (trezentos e vinte e dois mil, cento e trinta e um reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Enxadrista;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Enxadrista foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 245, de 9 de junho de 2016.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Enxadrista, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Enxadrista.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Das Pedras que comprometa a geração de energia da CGH Enxadrista possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no **caput** venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2017 - Seção 1.